



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
R. 02
PC 1043/12

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 080/2012

14 DEZ. 2012

Nº 1043/2012

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, dando a mesma nova redação, revogando as Leis Municipais de Nºs 030/97 e 808/11, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnica financeira e legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar a sua execução;
- III- Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações prevista no PMDRS;
- IV- Sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados no município ações que contribua para o aumento da produção agropecuária, para geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;
- V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – Assegurar a participação efetiva Dops seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto por:

- I - Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;



C.M.F.
R. 03
PC 10-13/12
8298

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

- II - Secretário Municipal de Meio ambiente ou seu representante;
- III - Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV- Um representante do INCAPER;
- V- Um representante do IDAF;
- VI- Um representante da Câmara Municipal de Fundão;
- VII- Um representante das Associações dos Produtores Rurais de Fundão;
- VIII- Um representante do Sindicato Rural de Fundão;
- IX- Um representante da Associação dos Assentados e Pequenos Agricultores Rurais de Piranema - ASPIRA;
- X- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão;
- XI- Um representante da Associação dos Apicultores de Fundão - FUNDAMEL;

§ 1º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Art. 4º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, preferencialmente, na ultima reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - A estrutura necessária ao funcionamento do CMDRS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.


Art. 8º - Os atos do CMDRS são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

C.M.F.
P. 04
PC 1043/12


Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis Municipais nº 030/97, de 28 de novembro de 1977 e a nº 808/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.



CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão

Fundão - ES, 18 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS se insere atualmente, em um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado as novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar o desenvolvimento que o mundo e o meio rural estão submetidos.

Neste sentido, tornou-se necessário promover pequenos ajustes a Lei Municipal nº 808/2011, visando sua reformulação para proporcionar uma participação mais ampla e democrática dos atores com vinculação ao CMDRS, fazendo com que a participação mais ampla tenha reflexos na realização dos anseios propriamente, almejados pela população rural.

Enfim, o processo democrático como proposto, passa a ser um componente essencial para garantir uma total isenção do CMDRS em todos os níveis possíveis.

Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

LEI Nº 030/97

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Ementa: Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

II- apreciar e aprovar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS** emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnica-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar a sua execução;

III- acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;

Art. 3º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Integram o **CMDRS**.

- I- **Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;**
- II- **Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;**
- III- **Secretário Municipal de Educação ou seu representante;**
- IV- **Um Representante do INCAPER;**
- V- **Um Representante do IDAF;**
- VI- **Um representante da Câmara Municipal de Fundão;**
- VII- **Um representante das Associações dos Produtores Rurais de Fundão;**
- VIII- **Um representante do Sindicato Rural de Fundão;**
- IX- **Um Representante da Associação dos Assentados e dos pequenos agricultores rurais de Piranema;**
- X- **Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão;**
- XI- **Um Representante da Fundamel;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

XII- Um representante do CDL.

§ 1º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2 – O **Secretário Municipal de Agricultura** será o **Presidente do CMDRS** e o **vice presidente** e o **Secretário Executivo** serão escolhidos pelos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**.

§ 3 – compete ao **CMDRS** deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações para o **CMDRS** cumpri as suas atribuições.

Art. 6 – O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - A estrutura necessária ao funcionamento do **CMDRS** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

ART. 8º - Os atos do **CMDRS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMAG.

Os demais artigos, parágrafos e incisos permaneceram com a mesma redação.